



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 712 – Páginas 02

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESENHA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS – TP-008-2019
PORTARIA N.º 17/2019
PORTARIA N.º 18/2019
LEI N.º 347/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RESENHA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, designada por V. Exa. vem, pelo presente relatório, apresentar o resultado dos trabalhos desenvolvidos, ou seja, a abertura e o julgamento das propostas das empresas que participaram do Processo Licitatório **Tomada de Preços – TP-008-2019**, Objeto, Serviços de Manutenção de Poços.

1.0- ABERTURA:

A abertura do certame ocorreu às **11h00** horas do dia **29 de Outubro de 2019**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura.

2.0- LICITANTES:

MR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME.

3.0 PROPOSTAS:

01-Procedida à abertura e exame das propostas, a Comissão constatou que a empresa participante acima mencionada atendeu as exigências do Anexo I (Planilha de Quantidades e Preços) do Edital, sendo, portanto, considerada habilitada e vencedora do certame a empresa: **MR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Valor total **R\$ 228.287,60** (duzentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

4.0 – CONCLUSÃO:

Tendo por base, a análise das propostas, a Comissão Julgadora declarou vencedora da presente Licitação a empresa:

4.1- MR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME.

Por ter apresentada proposta de menor preço por item.

Nada mais tendo a relatar, apresentamos nossa resenha de resultado de julgamento.

Cantanhede - MA, 29 de Outubro de 2019.

Diógenes dos Santos Melo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA N.º 17 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 03/1989,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA**, Matrícula n.º 90206, Cargo: professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao **1.º (primeiro)** quinquênio, no período de **01/10/2019 a 29/12/2019**, com efeito retroativo a partir de 01/10/2019.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Manoel Erivaldo Caldas dos Santos
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA N.º 18 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 03/1989,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, Matrícula n.º 90307-8, Cargo: professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao **1.º (primeiro)** quinquênio, no período de **09/10/2019 a 07/01/2020**, com efeito retroativo a partir de 09/10/2019.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Manoel Erivaldo Caldas dos Santos
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

LEI N.º 347/2019

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para alienação de veículos e outros bens móveis inservíveis do patrimônio do Município de Cantanhede- MA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos veículos e demais bens móveis inservíveis para o serviço público municipal, pertencentes ao município de Cantanhede, descritos no anexo único desta Lei.

Parágrafo único- A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre da inutilidade dos aludidos veículos e demais bens móveis para o serviço público municipal.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 712 – Páginas 02

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Os bens a serem leiloados deverão ser avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Único – A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a venda dos inservíveis deverão ser destinados unicamente à aquisição de novos bens móveis e veículos que passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE